



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedralva, 12 de agosto de 2019.

Ofício n° 019/ 2019
Assunto: Encaminha relatório final
Unidade: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminho o Relatório Final da Comissão de Ética para o conhecimento e as providências da Mesa.

Abaixo, informo o posicionamento de cada membro e informo que apesar de não haver maioria, o Parecer prevaleceu em conformidade com o voto do Relator, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno da Câmara:

Posição do Relator, Vereador Matheus Bustamante Gomes: Concluiu pela procedência da representação, na parte em que o denunciante aponta o representado como exercente de função de chefia na administração municipal, tendo, as provas conduzido no entendimento de que o representado hoje coordena e distribui serviços no setor de obras rurais do município. Tal conduta caracteriza infração ético-disciplinar, prevista no artigo 12 do código de ética como também afronta o artigo 39 c/c 38 da Lei Orgânica Municipal, sendo que a incompatibilidade existente é passível de sanção com perda de mandato.

Posição do Presidente, Vereador João Alberto Silva: Concluiu pela procedência parcial da representação, sugerindo que aplicasse ao denunciado a pena de Suspensão Temporária.

Posição do Vice-Presidente, Vereador Francisco de Assis Silva: Concluiu pela improcedência da representação e opinou pelo arquivamento da denúncia.

Informo que, nos termos do Código de Ética, o Parecer deve ser recebido como denúncia para fins de abertura de processo de perda do mandato do Vereador, tendo como fundamento a conclusão do Relator de ter havido infração à proibição estabelecida no artigo 38, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, relativa ao suposto exercício de função de chefia na Administração Municipal, da qual o denunciado é servidor, concomitantemente com o exercício da Vereança. O fato se enquadra, em tese, na hipótese do art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, fundamentando-se também, por analogia, na Constituição Federal, art. 55, I c/c art. 54, II, "b".

Em assim sendo, deve ser considerado como denunciante o cidadão CARLOS LUIZ BRAGA, autor da representação que originou o processo disciplinar que culminou no Relatório da Comissão de Ética e Disciplina que acompanha o presente ofício, figurando os membros desta Comissão apenas como agentes públicos atuando no estrito cumprimento de seu dever de ofício.

Requeiro que, nos termos do art. 21, inciso IV, do Código de Ética Parlamentar (Resolução n° 258/2008), do art. 34 e seguintes do Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara, e do art. 7º, § 1º c/c art. 5º, II, do Decreto-lei nº 201/1967, seja promovida a leitura do Relatório Final desta Comissão, a ser recebido como fundamentação para a denúncia, e seja consultado o plenário da Câmara sobre o seu recebimento, para fins de instauração de processo de cassação de mandato do Vereador.

Sem mais para o momento, despeço-me com meus cumprimentos.

Atenciosamente,


João Alberto Silva

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
DEILDO NUNES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
PEDRALVA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS NOMEADOS POR MEIO DA PORTARIA Nº 05/2019, DE 04/02/2019

APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR CIDADÃO PARA
AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS INCOMPATÍVEIS COM O
EXERCÍCIO PARLAMENTAR PELO VEREADOR MARCOS BATISTA.

INTEGRANTES: JOÃO ALBERTO SILVA
JOÃO FRANCISCO SILVA
MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

I – RELATÓRIO

II – DA REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sobre representação protocolada nesta casa em 11 de março de 2019, de autoria do cidadão Carlos Luiz Braga, por meio da qual são imputadas ao Vereador Marcos Batista práticas incompatíveis com o exercício parlamentar.

Segundo consta da Representação de f. 02/04, o Vereador Marcos Batista, que é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Pedralva na Função de Motorista, estaria exercendo função típica de chefia de cargo em comissão, sendo responsável por todas as atribuições da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Entende o representante que a situação é desmoralizante e ilegal.

Afirma ainda a Representação que servidores da Prefeitura recebem ordens diretas do Vereador Marcos Batista, bem como seria ele quem definiria quais dos funcionários públicos teriam direito ao recebimento de horas extras, sustentando ainda que o próprio Vereador Representado estaria sendo agraciado com o pagamento de horas extras em valor exato todos os meses.

Menciona que muitos são os cidadãos, agentes públicos e políticos que procuram pelo Vereador Representado para lhe pedir por serviços, eis que os servidores e maquinários da equipe vinculada à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos responderiam às suas ordens.

Segundo o autor da Representação, o Vereador alvo da denúncia deveria ser enquadrado no art. 6º, III, B e C, do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Pedralva, pois estaria incorrendo nas seguintes condutas:

a) Está no comando de uma equipe que desenvolve a manutenção, conserva e preservação das estradas rurais; b) Realiza obras como manutenção de

por meio de João Silva

Atado CM

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

pontes, bueiros, manilhamentos, entre outros; c) Ordena o itinerário de viagens do trator da municipalidade, que irá prestar serviços aos Produtores Rurais; d) Possui uma equipe de servidores municipais que trabalham sob seu comando nos trabalhos braças e operacionais; e) Ordena despesas de horas extras aos servidores, que se dirigem diretamente a ele para requerer hora extra, falta aos trabalhos, e até mesmo alteração de funções; f) Controla, coordena e encaminha veículos que vão para manutenção.

Por fim, conclui que todas as supostas condutas narradas possuem como fim precípua articular as políticas do Prefeito Municipal, pois, haveria, segundo a Representação, visível compadrinamento político entre o Representado e o Chefe do Poder Executivo Municipal. Acrescenta ainda que a finalidade de todas as condutas narradas teria como objetivo a obtenção de benefícios políticos/eleitorais.

Nos pedidos, requer seja instaurada a comissão regimental adequada para investigação e apuração dos fatos narrados na peça deflagratória.

Para instruir a denúncia apresentada, o Representante juntou extrato da remuneração do Vereador no exercício do cargo de motorista na Prefeitura de Pedralva (f. 05). Não há menção a qual mês/ano estaria adstrito o referido holerite, entretanto, em razão do valor do salário pago de R\$1.164,72 (mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ao menos, é certo afirmar que se trata de vencimento do ano de 2017.

No referido extrato, consta o pagamento de horas extras no importe de R\$349,42 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Ainda juntou extracto do Organograma Administrativo da Prefeitura (f.06), grifando os departamentos ligados à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, que pelo entendimento do denunciante, estariam sob chefia velada do Representado.

I.II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Protocolizada a denúncia, em 12 de março de 2019, por meio da Portaria 09 de 2019 (f. 07), dentro do prazo legal imposto pelo art. 19 da Resolução 258, de 2008 (Código de Ética da Câmara Municipal), o Presidente da Casa determinou a instauração de Processo Disciplinar.

O art. 1º da referida Portaria assim previu:

Art. 1º. Fica instaurado um Processo Disciplinar a fim de apurar e emitir parecer sobre o cometimento de infração ético-disciplinar pelo vereador Marcos Batista, nos termos da representação apresentada pelo cidadão Carlos Luiz Braga a esta Câmara Municipal em 11 de março de 2019, pelo fato de o Vereador, que também é servidor público efetivo da Prefeitura, estar supostamente exercendo, de maneira informal e indevida,

Handwritten note on the right margin: "Punível de acordo Silva"

Handwritten signature at the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

atribuições de chefia e coordenação de serviços públicos nas áreas de obras, transportes, serviços urbanos e rurais, com atuação efetiva equiparada a de um Secretário Municipal, e sendo remunerado indiretamente mediante o pagamento de horas extras de forma contínua.

Uma vez instaurado o processo disciplinar, ato seguinte, foi encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, composta pelos Vereadores Francisco de Assis Silva, João Alberto Silva e Matheus Bustamante Gomes.

I.III – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Em 15 de março de 2019, a Comissão Permanente de Ética e Decoro se reuniu, onde inicialmente foi realizada a eleição para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator, sendo que, após debate e deliberação entre os membros, a composição restou da seguinte forma: Secretário-Relator, Vereador Matheus Bustamante Gomes, eleito por 2 votos (João Alberto Silva e Francisco de Assis Silva) a 1 (Matheus Bustamante Gomes). Eleito o Secretário Relator, por maioria, os demais cargos foram por aclamação. Presidente, Vereador João Alberto Silva; Vice-Presidente, Vereador Francisco de Assis Silva. Definidos as funções, o Presidente deu ciência da Representação e documentos que a instruíram. Em seguida foi deliberado o encaminhamento de cópia Representação ao Vereador denunciado, para que o mesmo, se quisesse, apresentasse sua defesa escrita e indicasse provas, devendo fazê-lo no prazo de 10 dias (f. 09)

Consta que o Vereador Representado foi notificado na data de 18 de março de 2019, às 19 horas (f. 10). Importa aqui fazer uma ressalva. Embora não seja ilegal, data máxima vênia, não vejo como oportuna a notificação de Vereador no plenário desta Casa, como ocorreu no presente caso, quando o Representado foi notificado da Representação minutos antes do início da sessão ordinária, o que se mostrou uma situação bastante constrangedora. Tenho a ciência de que o fato ocorreu apenas por uma desatenção e inconsciente. No entanto, é dever ressaltar a situação, justamente para que não venha a ocorrer em outras oportunidades semelhantes.

Fica desde já como recomendação do presente parecer, que notificações de processos disciplinares sejam feitas na Secretaria desta Casa, sendo o Vereador convidado a comparecer à sede do Poder Legislativo já ciente das razões do convite. Havendo impossibilidade ou não comparecendo o Vereador, em segunda tentativa, que as notificações sejam feitas em seu (s) domicílio (s). Por fim, não sendo exitosa a notificação do Vereador nas hipóteses anteriores, aí sim, deverá ser procedida a notificação no plenário.

Dito isso, importa ressaltar que o Representado apresentou sua defesa escrita em 28 de março de 2019 (f.16/22).

Em sede de preliminar o Representado requereu o afastamento do Vereador João Alberto Silva da Comissão designada para emitir parecer no presente Processo Disciplinar, justificando seu pedido, em virtude de ofício cuja cópia consta

Francisco de Assis Silva

João Alberto Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

em f. 24/25, e que teria sido protocolado na Prefeitura em 12 de junho de 2018, onde o referido Edil e o Vereador Deildo Nunes Pereira, que à época, ainda não exercia a Presidência da Casa, recomendavam ao Prefeito Municipal que cessasse as atividades exercidas pelo Vereador Marcos Batista, que aos olhos dos referidos Vereadores seriam incompatíveis com o exercício da Vereança. Em termos sintéticos, o referido ofício aponta condutas ao Vereador Marcos Batista semelhantes às atividades constantes na Representação. Os Vereadores ainda ressaltam que, na hipótese de manutenção das atividades por eles observadas, outro caminho não restaria senão o encaminhamento de notícia de fato junto ao Ministério Público. Salienta-se que o Representado requer, pelas mesmas razões acima descritas, a abstenção pelo Presidente da Câmara Vereador Deildo Nunes Pereira da prática de qualquer ato legislativo que envolva o andamento do Processo Disciplinar, uma vez que, segundo entendimento do Representado, ambos os vereadores, por serem signatários do mencionado ofício (f. 24/25), já possuíam um juízo antecipado de mérito, faltando-lhes assim, segundo o Vereador defendente, isenção para a prática dos atos de análise e julgamento do parecer final.

Já no mérito, o Representado aduz sinteticamente:

Que a Representação tem fim político, pois foi oferecida por ex-vereador de partido opositor ao do Vereador denunciado e ao da administração municipal.

Que apenas é um servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura, proativo e respeitado pelos colegas. Afirma que não exerce ou exerceu qualquer função de chefia, e que jamais recebeu qualquer remuneração para executar seu trabalho.

Que os serviços de manutenção de estradas rurais estariam a cargo do Vice-Prefeito, Dionísio Rezende Lopes, tendo sido nomeado para responder pelo Departamento de Serviço Públicos, através do Decreto nº 1.923, de 01 de setembro de 2017, acostado aos autos (f. 26).

Que o Representado faz parte desta equipe comandada pelo Vice-Prefeito, e que exerce uma função de liderança entre seus membros, a exemplo de outros servidores efetivos que também exercem mandato de Vereador.

Que na referida equipe exerce a função apenas de motorista, realizando o transporte dos servidores da "garagem" para os locais de trabalho, juntando como prova, planilha do Veículo Kombi, Placa GRI-2986 (f. 29/30). Outra atividade exercida esporadicamente seria o transporte de cascalho para os locais de manutenção. No entanto, segundo o defendente, em virtude de sua proatividade, muitas vezes auxilia nos trabalhos braçais, mas que jamais teria assumido o posto de chefia na equipe.

Que no exercício da função acima descrita, não estaria subordinado ao Prefeito Municipal, nem exercendo qualquer função de chefia, como também não estaria recebendo qualquer vantagem financeira que pudesse indicar alguma falta ética ou de decoro parlamentar.

Que não haveria nenhum ato formal de nomeação ou designação do Vereador para assumir algum cargo de chefia, o que, aos seus olhos, tornaria a denúncia vazia ou sem justa causa.

Deildo Nunes Pereira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Que a proibição de exercício por vereador de cargo na administração pública, salvo do quadro efetivo, existiria somente se houvesse remuneração para esta função, o que não existiria no caso.

Que o vereador não recebe nada além que seu salário de motorista, e que acompanha os serviços de manutenção das estradas também como parte do dever de fiscalizar e auxiliar a administração municipal, típicos da função de vereador.

Que não indica quais servidores irão receber horas extras e que também não recebe qualquer adicional por exercício de sobrejornada, juntando para tanto os demonstrativos de seus vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2019 (f. 27/28)

Que apenas recebe a remuneração de R\$1.427,78 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), vencimentos que seriam incompatíveis com as funções a ele atribuídas pela Representação, e que pelas responsabilidades atreladas, deveriam refletir uma remuneração maior.

Por fim, protestou pela produção de todas as provas em direito admitida, informando que apresentaria rol de testemunhas em momento oportuno.

Vale destacar que em f. 31/33, o Representado juntou ainda Requerimento que foi lido e aprovado por unanimidade pelo plenário da Câmara Municipal na data de 27 de novembro de 2017, onde os Vereadores João Alberto Silva, Evaristo Ribeiro Silva, Deildo Nunes Pereira, Cláudio de Lima Lopes, Francisco de Assis Silva, Denis Wellington de Souza e Matheus Bustamante Gomes, requereram fosse oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que afastasse de forma imediata o Vereador Marcos Batista de atividades desconexas das quais foi empossado em concurso público, devendo o mesmo retornar às suas funções de motorista.

Observa-se que a justificativa do referido expediente, aponta condutas muito semelhantes, quase idênticas, às descritas na Representação e imputadas ao Vereador Representado (f. 32/33)

Em f. 34/35, o defendente acostou a resposta do Prefeito Municipal ao ofício, no qual relata basicamente os mesmos argumentos da defesa escrita apresentada pelo Representado ao Processo Disciplinar em epígrafe, onde justificava o Prefeito Municipal, que o Vereador Marcos Batista não exercia funções de chefia, mas tão somente era membro da equipe de estradas, que estava sob chefia do Vice-Prefeito, onde o Vereador desempenhava as funções de motorista, porém possuindo uma liderança natural entre os servidores da referida equipe.

Em síntese, são estes os pontos alegados pelo Vereador em sua defesa escrita.

Ato contínuo, a Comissão de Ética e Decoro reuniu-se novamente em 11 de abril de 2019. Os membros tomaram conhecimento da defesa apresentada pelo Representado, passando a deliberar pelas seguintes diligências para formação do conjunto probatório: Solicitação à Prefeitura Municipal de cópia dos seguintes documentos: Portarias de todas as nomeações para os cargos de Chefe de Departamento e Secretarias, do período entre 1º de janeiro de 2017 até à presente data; Planilhas de controle do veículo Kombi, placa GRI 2986, bem como de outros veículos utilizados pelo Vereador no período entre 1º de janeiro de 2017 até à presente data; Holerites de pagamento do Representado no período do ano 2013 até à presente

Handwritten note in blue ink: "Ata por meio de sua assinatura"

Handwritten signature in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

data; Relação de todos os servidores que exerceram e/ou estão exercendo função de chefia formal ou informalmente do período entre 1º de janeiro de 2017 até à presente data; e, Declaração informando se o Vice-Prefeito Dionísio Rezende Lopes ainda está no exercício das funções a que foi designado pelo Decreto nº 1.923/17. Para a produção de prova oral, foi deliberada a oitiva de funcionários da prefeitura, do vice-prefeito, de cidadãos, do denunciante e do próprio representado (f. 36/37).

O Vereador Denunciado não arrolou testemunhas de defesa a serem ouvidas.

Toda a produção da prova oral foi designada para o dia 17 de abril de 2019, sendo que todos os arrolados foram devidamente intimados (f.41/56), tendo todos comparecido à sede do Poder Legislativo nos horários designados para cada um. Os depoimentos colhidos constam em f. 57/84.

Finalizada a diligência, sem indicações de novas provas a serem produzidas, tanto pelo Representado, como pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, esta então, deliberou que após a juntada dos documentos requeridos à Prefeitura Municipal, por meio do ofício nº 01/2019, protocolado no paço municipal em 12 de abril de 2019 (f.40), restaria encerrada da instrução probatória, estando assim, apto o relator e emitir parecer (f. 85/86).

Destaca-se que passados 15 dias do protocolo do ofício, os documentos solicitados ainda não haviam sido apresentados pelo Poder Executivo Municipal, razão pela qual, a Comissão, em 26 de abril de 2019, deliberou por se reiterar a solicitação de documentos anteriormente encaminhada (f. 87/ 88)

Em 17 de maio de 2019, foram então juntados os documentos solicitados (f.89). Todos os documentos solicitados foram apresentados pela Prefeitura Municipal constando em f. 90/232.

É o relatório.

II – DO CONJUNTO PROBATÓRIO

Passa-se a análise das provas produzidas nos presentes autos, sendo elas documentais e orais, a começar por estas.

II.I – DA PROVA ORAL

O depoimento pessoal do Vereador Representado consta em f. 81/82, e em sua defesa, alegou e esclareceu o seguinte:

*“Que trabalha na prefeitura municipal de Pedralva há quatorze anos;
Que nenhum dos fatos narrados na denúncia são verdadeiros;
Que nenhum dos fatos narrados na denúncia tem embasamento;
Que, na sua opinião, é apenas politicagem; Que, neste ano de 2019, está na equipe de serviços rurais; Que, em 2018, trabalhou no transporte escolar; Que, em 2017, trabalhou durante um período do*

com aub de am o gelson

HHH

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ano no setor rural e um período na educação; Que no período que esteve na educação trabalhou no período noturno e, quando lhe foi solicitado, trabalhou no período da manhã; Que aquele procedimento também era feito por outros motoristas; Que hoje seu chefe é o Dionísio; Que desde o início de 2017, durante o período que trabalhou no setor rural, seu chefe foi o Dionísio, e, algumas vezes, as ordens eram passados pelo Prefeito; Que não estava todos dias na garagem passando o serviços, mas era ele quem passava os serviços para ele e para seus colegas, e, muitas vezes, fazia por telefone; Que não sabia até quando o Beco Canarinho ficou intermediando os serviços no setor rural, quando esteve naquela função; Que o Beco Canarinho repassava as ordens que lhe eram passadas pelo Dionísio; Que o Beco Canarinho, por ter muita experiência nos serviços rurais, sempre procurou fazer da melhor maneira; Que hoje a equipe é muito unida e com experiência, não havendo necessidade de um coordenador em tempo integral; Que por isso o Dionísio repassa as ordens para ele para os outros funcionários; Que o setor rural utiliza três caminhões caçamba, duas patrol e duas retroescavadeiras; Que aqueles equipamentos são utilizados também pelo setor urbano, quando precisa; Que também era utilizada uma kombi para transportar os funcionários do setor rural; Que quando havia a necessidade de realizar hora extra os funcionários anotavam as horas extras e passavam para o Dionísio; Que chegou a receber horas extras; Que fazia vários meses que não estava recebendo hora extra, porque não estava fazendo hora extra; Que as vezes fazia hora extra, mas não estava fazendo questão de marcar; Que não assumiu a função de coordenação dos serviços rurais, conforme havia conversado com os vereadores no início do mandato; Que até tentou assumir, mas largou mão, porque viu que não iria dar certo; Que no início do mandato chegou a ir junto com o Vereador Matheus ver um serviço, e naquele momento estava na mesma função de vereador; Que o cronograma que propôs aos vereadores era porque tinha a intenção de realizar um serviço conjunto na zona rural, mas não deu certo; Que não se recordava de algum vereador ter mencionado em reunião de Câmara, que estava atuando como coordenador dos serviços rurais; Que se algum vereador fez aquela menção não sabia o motivo, porque nunca exerceu essa função; Que quem fez a denúncia não sabe nada a seu respeito e foi induzido a fazer a denúncia por pessoas que não tinham coragem de fazer, por política e politicagem; Que não sabia quem eram as pessoas que induziram o denunciante; Que o Dionísio sempre acompanha os serviços; Que como motorista nem sempre fica junto no serviço, porque sai para fazer carretos de cascalho; Que é o Dionísio quem distribui os serviços e algumas vezes ele pede para o Carlinho; Que hoje o coordenador dos serviços rurais é o Dionísio”.

O denunciante prestou depoimento em f. 69/70, relatando e esclarecendo o seguinte:

Que chegou a conclusão de que o Marcos Batisa atua na função de chefia no setor de obras rurais pelo fato de o ter visto dirigindo

Atestado com base de depoimento de Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

*caminhões da prefeitura e veículos da saúde; Que perguntou para moradores da zona rural e funcionários e todos informaram que era o Marcos Batista que estava na chefia dos serviços na zona rural; Que não tinha nada por escrito ou mensagens de celular para comprovar as informações que lhe foram passadas; Que conversou com o Vereador Evaristo, o qual havia feito uma afirmação em reunião de Câmara que o Marcos Batista estava chefiando o setor rural; Que conversou com diversas pessoas que lhe passaram as informações que embasaram sua denúncia; **Que sua denúncia teve o propósito de pedir que a Câmara investigasse para esclarecer se realmente as informações que recebeu procediam;** Que ouviu aqueles boatos há bastante tempo, mas recentemente não conversava a respeito; Que, a respeito do Marcos Batista ser quem **determinava quem iria fazer as horas extras, foram funcionários da prefeitura que comentaram;** **Que fez aquela denúncia por sua iniciativa;** Que chegou a cobrar uma providência do Vereador Deildo Nunes; Que também conversou a respeito com os vereadores Chico, Evaristo e Alberto; Que procurou um advogado para o ajudar a redigir a denúncia; Que não participava de grupos de WhatsApp onde foi falado sobre aquele fato; **Que aquela denúncia foi feita em reunião de Câmara pelo vereador Evaristo;** **Que afirmava que o Marcos Batista exercia função de coordenação ou supervisão do trabalho de outros servidores da prefeitura;** **Que afirmava que o Marcos Batista exercia a função de chefia dos serviços no setor rural, com base em informações que lhe foram passadas por cidadãos do município;** que viu o Marcos Batista dirigindo caminhão da prefeitura; **Que afirmava, através de informação de funcionários, que o Marcos Batista dá ordens para o funcionários;** **Que sabe que o Marcos Batista é motorista na prefeitura;** **Que traria as testemunhas que julgasse necessárias.***

Em virtude da menção feita pelo denunciante em seu depoimento, acerca de comentários alusivos aos fatos denunciados feitos em Sessão da Câmara Municipal, o Presidente da Comissão requisitou à Secretaria da Casa que buscasse nos registros em vídeo das reuniões ordinárias e itinerantes tais comentários, bem como outras menções acerca do fato, dos quais se fará menção mais à frente.

As testemunhas arroladas pela Comissão para serem ouvidas relataram o seguinte.

Do depoimento testemunhal de f. 60/61, feito pelo Vice-Prefeito Municipal, se extrai de relevante o seguinte:

*Que ocupa o cargo de Vice-Prefeito na Prefeitura Municipal de Pedralva e a Coordenação do Departamento de Obras no setor rural; Que é ele quem exerce os serviços de coordenação dos serviços de obras na área rural e **o Marcos Batista lhe ajuda, por ser motorista da Prefeitura e entender de mecânica;** Que o serviço de obras na **área urbana quem exerce a coordenação é o Carlinhos;** [...] **Que pede para o Marcos Batista coordenar os motoristas e distribuir as atividades do setor, pois ele é um líder e por isso passa a ele o que***

Atestado por Carlos de Jesus Silva

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

*deve ser feito, para que ele transmita aos funcionários; [...] Que é ele quem marca a quantidade de horas extras e depois repassa para a Kátia; Que existe um banco de horas e, quando o funcionário precisa, tiram as horas trabalhadas em dia; [...] Que o Marcos Batista é motorista, servidor igual aos outros; Que não lembrava a data do decreto que o nomeou como responsável pelo departamento de obras no setor rural; Que antes de ser nomeado quem estava nessa função foi o Beco Canarinho; **Que antes do Beto não se lembra quem estava naquela função;** Que as atribuições de seu cargo é ver onde está a prioridade dos serviços e passar o que tem que fazer; [...] Que além da função de chefe do setor de obras rurais tinha em sua vida particular um comércio e atividades rurais; [...] **Que à noite conversava por telefone com os funcionários o que tinha para ser feito no dia seguinte; Que não ia todos os dias na garagem da prefeitura para passar os serviços; Que não tinha um horário para ir ver o serviços;** Que costumava dar uma passada quando precisavam dele; [...]*

Do depoimento testemunhal de f. 58/59, feita por auxiliar administrativo da prefeitura responsável pelo RH, se extrai de relevante o seguinte:

“[...] Que o pagamento de horas extras lhe eram passadas pelos chefes de cada setor; Que as horas extras eram lhe passadas por livro de ponto; Que o relógio de ponto existia apenas para o setor da saúde e setor administrativo[...] Que o controle de hora extra era feito em cada setor por seu chefe e, de acordo com o que lhe era passado, fazia as contas e pagava as horas [...] Que Marcos Batista não recebia hora extra; Que o Marcos Batista recebia hora extra no ano de 2018. Que não sabia se havia um combinado para pagamento de horas extras, todos os meses, para o Marcos Batista; [...] Que a única padronização que encontrou no pagamento de horas extras era dos motoristas; [...] Que não sabia informar o motivo pelo qual o Marcos Batista recebeu horas extras e não estava mais recebendo; Que o pagamento de dobra de turno era o pagamento para pessoas que ocupavam duas funções ao mesmo tempo; Que como responsável pelo departamento de pessoal não achava correto o pagamento de dobra de turno; Que Marcos Batista chegou a receber gratificação; [...] Que o Marcos Batista algum tempo atrás, já havia lhe procurado para indicar quais funcionários iriam receber horas extras; Que aquele procedimento do Marcos Batista lhe procurar para indicar quem receberia horas extras ocorreu durante uma parte do ano de 2017; Que quando o Marcos Batista lhe levava a relação de quem iria receber hora extra fazia o lançamento atendendo ao que lhe era passado por ele; Que atualmente quem lhe passa as horas extras feitas por funcionários que atuam no setor rural é o funcionário Carlinho [...]”.

Do depoimento testemunhal de f. 62/63, motorista da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

Estado processo de n.º 5000

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Que do meio de 2017 até o final de 2018 atuou na prefeitura como encarregado pelo transporte no setor da educação; **Que sua nomeação não foi oficial**; Que suas atribuições naquela função era tomar conta do transporte escolar, como definir escalas; [...] **Que não era da competência da função que exerceu tomar conta de maquinários e veículos do setor de obras**; Que dificilmente a coordenação dos outros setores lhe procurava; [...] Que atualmente era o Luciano que estava exercendo a coordenação do transporte escolar”

Do depoimento testemunhal de f. 64/65, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

“Que era difícil responder a quem estava subordinado, pois respondia a vários chefes; [...] **Que recebeu ordens diretas do Marcos Batista por diversas vezes**; Que já recebeu horas extras; **Que na época era o Marcos Batista quem anotava suas horas extras e levava para o setor do RH**; [...] Que na parte da manhã recentemente, quem estava distribuindo o serviço era o “Marião”; Que quando o **Marcos Batista estava como encarregado era ele quem distribuía os serviços**; [...] Que, em certa época, o Dionísio estava como fiscal e ele, R., atuava como intermediário na distribuição dos serviços; **Que o Marcos Batista também atuava para determinar os serviços que deveriam ser feitos**; Que acabou havendo desentendimento, por esse motivo; Que, por isso, o retiraram do serviço de intermediação dos serviços; Que atuou por pouco tempo intermediando na distribuição dos serviços no setor rural, por aproximadamente quatro meses; **Que se lembra que foi em 2018; Que sua designação para atuar na intermediação dos serviços rurais foi feita informalmente**; [...] Que o problema que ocorreu foi porque recebia uma ordem do Dionísio para fazer um serviço, **mas o Marcos Batista mudava a ordem e mandava fazer o serviço em outro lugar**; Que, atualmente, nunca viu o Dionísio nos locais onde esteve trabalhando; [...] Que nos locais onde trabalha, os chefes costumam estar presentes”;

Do depoimento testemunhal de f. 66/67, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

[...] **Que no início de 2018, quem comandava o setor rural era o Marcos Batista e, naquele período, trabalhou no setor rural; Que no ano de 2017, toda a equipe do setor rural era comandada pelo Marcos Batista**; Que não sabia se o Marcos Batista tinha alguma documentação para ser fiscal do serviço rural, mas ele exerceu aquela função; [...] Que quando o Marcos Batista era o fiscal de obras rurais os funcionários **seguiam o que era determinado por ele**; Que um tempo depois, o Marcos Batista foi afastado e ficou no lugar o Beco Canarinho; [...] Que, pelo que percebia, **era o Marcos Batista quem estava coordenando o trabalho na Zona Rural**, mas desconhecia se tinha algum documento que o autorizava a exercer essa função; Que pelo que percebia, era o Marcos Batista quem

Attestado Marcos de Amorim

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenava os motoristas para que buscassem o cascalho na cascalheira; [...] **Que veio prestar depoimento sem nenhuma pressão e para falar o que sabia e era correto.**

Do depoimento testemunhal de f. 68, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

[...] **Que atualmente trabalha no setor urbano; Que no mandato do Josimar também trabalhou no setor rural, quando primeiro foi fiscal de obras rurais o Marcos Batista e depois o Carlinhos; Que, no começo do mandato do Josimar, nunca questionou qualquer ordem do Marcos Batista, porque era um funcionário que o que lhe mandavam fazer, fazia; [...]**

Do depoimento testemunhal de f. 71, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

[...] **Que já presenciou já presenciou o Marcos Batista distribuindo serviços na garagem da prefeitura, mas não podia afirmar que ele é fiscal; Que quando o Carlinhos não consegue falar com o operador de máquina ele fala com o Marcos Batista, para lhe enviar máquina ou caminhão; [...]**

Do depoimento testemunhal de f. 72/73, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

[...] **Que quando o Carlinhos precisa de maquinário, já o viu ligar para o Marcos Batista, para o operador de máquina e para o próprio Prefeito; [...]** **Que até onde sabe, o Carlinhos é coordenador apenas dos serviços urbanos;**

Do depoimento testemunhal de f. 76/77, feito por ajudante de serviços gerais da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

“Que por algum tempo trabalhou dirigindo caminhão e trator na prefeitura de Pedralva; [...] Que em 2017 e 2018, quando trabalhou dirigindo trator, recebia ordens diretas do Marcos Batista, Que as ordens que o Marcos Batista lhe passava era para fazer serviços na propriedades de cidadãos de Pedralva; Que sempre obedeceu as ordens que lhe foram passadas pelo Marcos Batista; Que nunca questionou as ordens que o Marcos Batista lhe dava; Que os outros servidores do serviço rural também recebiam ordens do Marcos Batista; Que o Marcos Batista exerce posição de chefia sobre os outros servidores; Que já recebeu horas extras; Que em 2017 e 2018, época que trabalhou como tratorista, quem anotava as horas extras e passava para o RH era o Marcos Batista; Que o Marcos Batista lhe pedia para fazer carretos para os cidadãos que lhe pediam; Que nos anos de 2017 e 2018 presenciou o Marcos Batista dando ordens para os funcionários que trabalhavam na patrol e retroescavadeira; [...] Que atualmente, na função que está exercendo, já presenciou o Carlinhos pedindo para o Marcos Batista lhe fornecer maquinário; [...] Que desde que iniciou na gestão do Josimar desconhecia que o Dionísio era o chefe dos serviços rurais; Que durante aquele tempo trabalhou sob o comando do

Handwritten signature: Carlos de An. e Silva

Handwritten signature: Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcos Batista; [...] Que quando o trator, com o qual trabalhou, quebrava alguma peça era o Marcos Batista quem providenciava novas para ser consertado[...].

Do depoimento testemunhal de f. 74/75, feito por motorista da prefeitura, se extrai de relevante o seguinte:

[...] Que é subordinado ao Dionísio; Que não recebe ordens diretas do Marcos Batista; **Que o Marcos Batista algumas vezes lhe pede para realizar alguns serviços;** Que nunca questionou os pedidos que o Marcos Batista lhe fez, **pois entende que foram solicitações que partiram do Dionísio para o Marcos Batista, que lhe repassa** [...] Que o **Marcos Batista e o Vaguinho lhe pedem para fazer serviços** da Prefeitura e o Carlinhos lhe pede para fazer carretos para os moradores que solicitam, mas, atualmente está dirigindo o caminhão;

Também foram chamados cidadãos pedralvenses, que aos olhos da Comissão poderiam ter em algum momento contato com os fatos. Assim, pelos depoimentos testemunhais de f. 78/80 e f. 83, destes cidadãos, que são moradores de bairros rurais da cidade, extrai-se que os mesmos ouviram em conversas com conhecidos que o Representado respondia pelo serviços nas estradas rurais. No entanto, também informam que já ouviram conversas que o Vice-Prefeito é quem está nesta função.

II.II – DA PROVA DOCUMENTAL

a) Das declarações

Em f. 91, o Prefeito Municipal encaminhou declaração afirmando estar em pleno vigor os efeitos do Decreto nº 1.923/17, que designou o Vice-Prefeito como responsável pelo serviço de serviços públicos.

Em f. 94, o Prefeito Municipal encaminhou relação dos servidores que estariam ocupando a função de chefia na Administração Municipal. Em 14 de maio de 2019, seriam chefes de setor os servidores Edmilton Batista do Patrocíneo, José Wagner da Silva e Luciano Ribeiro Fernandes.

b) Das portarias de nomeação para os cargos de chefia

Em f. 96/125, foram juntadas as portarias de nomeação para os cargos em comissão da Prefeitura, do período de Janeiro de 2017 até a presente data.

Desta relação de Portarias, observa-se:

Em f. 106, a nomeação de Carlos Alberto Vilas Boas, vulgo Carlinhos, para a chefia do **Departamento de Obras**, ocorrida em 1º de janeiro de 2017.

Handwritten note: Também de ser, Selva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em f. 107, a nomeação de José Vagner da Silva, vulgo Vaguinho, para a chefia do **Departamento de Serviços Públicos**, ocorrida em 2º de janeiro de 2017. Esta nomeação, ao que transparece, **durou apenas até março de 2017**, uma vez que o servidor em questão, que é efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura, retornou à receber seus vencimentos como motorista dois meses depois da nomeação.

c) Dos demonstrativos de vencimentos do Representado

Em f. 126/ juntou-se o demonstrativo remuneratório do Representado, referente ao período de 2013 até a presente data.

No ano de 2013, observa-se que seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$1.374,96 (mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo recebido no somatório do ano todo, o valor de R\$13,07 (treze reais e sete centavos) a título de horas extras (f. 126).

No ano de 2014, observa-se que seus ganhos brutos médios mensais foram em média na ordem de R\$1.441,44 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), não tendo recebido qualquer remuneração a título hora extra naquele ano. (f. 127). Lembra-se que neste ano, os servidores municipais fizeram jus ao reajuste salarial na ordem de 6,5%.

No ano de 2015, observa-se que seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$1.517,68 (mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), tendo recebido no somatório do ano todo, o valor de R\$166,97 (cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) a título de horas extras (f. 128).

No ano de 2016, seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$1.599,58 (mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), tendo recebido no somatório do ano todo, o valor de R\$13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) a título de horas extras. Ressalta-se que neste ano, o servidor completou o segundo quinquênio como funcionário efetivo, sendo de seu direito o adicional de mais 5% do salário em sua remuneração (f. 129).

No ano de 2017, primeiro ano da atual gestão, e onde a Representação aponta como início do desvio de função para as atribuições de chefia, observa-se que seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$2.197,68 (dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), tendo recebido no somatório do ano todo, o valor de R\$3.475,45 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a título de horas extras.

Há que se ressaltar que, embora os valores pagos mensalmente pelas horas extraordinárias fossem regulares e em importes relativamente aproximados, não há uma constância de valores exatamente iguais pagos em todos os meses ao Representado, diferentemente do que relata o Denunciante. Mas, por outro, observa-se também que as horas extras só passaram a ser pagas a partir do mês de março de 2017, que, coincidência ou não, a data converge com a suspensão do pagamento de gratificações pela Prefeitura, que tinham como base legal a Lei Municipal nº 1.076/97. Não é demais recordar que o Ministério Público naquele momento havia oficiado a Prefeitura Municipal para que suspendesse o pagamento deste benefício a

Handwritten signature: José Vagner da Silva

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os servidores que estivessem sendo beneficiados, uma vez que a lei autorizativa tinha aspectos de inconstitucionalidade/ilegalidade.

Neste cenário, percebe-se que o Representado, recebeu no mês de fevereiro de 2017, o valor de R\$570,61 (quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos), a título de gratificação, e após a suspensão desde benefício, passou a receber horas extras.

Além disso, também recebeu o valor de R\$1.407,38 (mil quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos), a título de remuneração pelo trabalho realizado nos fins de semana (f. 130), adicional este que também só passou a ser pago após a suspensão do pagamento de gratificação pela Prefeitura.

Observa-se que os valores pagos mensalmente a título de horas extras e remuneração pelo trabalho realizado em sábados e domingos, se somados, se assemelham bastante com a gratificação que o Representado chegou a receber.

Ressalta-se que foi levada em consideração para conclusões destes relatórios financeiros, a revisão salarial concedida no ano de 2017 aos servidores municipais na ordem de 7,64%, autorizados por meio da Lei 1.694, de 03 de Março de 2017.

No ano de 2018, observa-se que seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$2.116,52 (dois mil cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), tendo recebido no somatório do ano todo, o valor de R\$3.145,99 (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) a título de horas extras. Além disso, também recebeu o valor de R\$309,00 (trezentos nove reais), a título de remuneração pelo trabalho realizado nos fins de semana.

Percebe-se ainda que, no mês de fevereiro de 2018, chegou a receber o valor de R\$760,80 (setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), a título de "Dobra de Turno" (f. 131/132). Como já ressaltado anteriormente, o pagamento desta modalidade de verba, vem sendo utilizado pela administração municipal para remunerar servidores efetivos que estão desviados de função para cargos de chefia, mas em caráter informal, sem uma nomeção efetiva para aquela função.

Ressalta-se mais uma vez, que foi levada em consideração para as conclusões destes relatórios, também a revisão geral concedida aos servidores municipais no ano de 2018, que desta vez, foi na ordem de 2,06%, autorizados pela Lei nº 1.734, de 23 de Fevereiro de 2018.

No presente ano de 2019, observa-se que seus ganhos brutos mensais foram em média na ordem de R\$1.984,53 (mil novecentos e oitenta e quatro reais reais e cinquenta e três centavos), sendo que até o mês de abril (último relatório anexado), não houve pagamento de horas extras (f. 133).

Dos demonstrativos financeiros dos pagamentos efetivados ao Representado, é possível concluir com clareza que os ganhos mensais do servidor tiveram um elevado aumento no ano de 2017, na ordem de 37,39% maiores que no ano anterior. Assim, se desconsiderarmos a revisão salarial concedida naquele ano, no percentual de 7,64%, mas que somente foi aplicada partir de fevereiro de 2017 (o que corresponde ao percentual de 7,05%, já que só foi aplicado nos 11 meses restantes do ano e no 13º salário), é certo afirmar que os ganhos do Representado em 2017, quando assumiu a nova gestão, foram 30,33% superiores ao ano anterior,

Handwritten note: Faltou fornecer o anexo Silva

Handwritten signature: [Illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

se mantendo no ano de 2018, já que a remuneração média neste ano manteve-se relativamente nesta mesma ordem, sem grandes alterações em comparação ao recebido no ano anterior.

d) Das requisições de utilização do veículo Kombi – Placa GRI 2986

Em f.134/202, consta a relação de requisição de uso da KOMBI, Placa GRI 2986, que é apontado pela própria defesa escrita do Representado, como o veículo utilizado por ele nas atividades estritas de motorista que alega exercer, transportando os funcionários do setor rural para os locais de trabalho.

No entanto, impossível afirmar que os referidos relatórios comprovam que o Representado apenas exerce as funções de motorista da equipe de estradas rurais, pois percebe-se facilmente pela análise da referida relação, que não há um padrão na autoria das requisições, uma vez que, ora elas são realizadas por servidores que são motoristas efetivos, e ora são feitas por servidores que exercem, ou exerceram (de forma incontestada) funções de chefia na administração, especialmente no Departamento de Obras. Ou seja, ao que parece qualquer servidor pode requisitar o veículo, seja ele chefe ou subordinado.

e) Dos comentários realizados em pronunciamentos na sessão de câmara

Em sede de seu depoimento, de f. 36/37, o autor da denúncia, fez alusões a comentários feitos em pronunciamentos em sessão de câmara por vereadores desta casa. Segundo o mesmo, entre outras razões, a denúncia teria sido motivada por conta destes relatos.

Neste cenário, o Presidente da Comissão de Ética, Vereador João Alberto Silva, para melhor formação do conjunto probatório, utilizando-se das prerrogativas que lhe são auferidas pelo art. 21, II, do Código de Ética desta Casa, requisitou à secretaria da Câmara Municipal que identificasse e transcrevesse a parte que interessasse dos mencionados pronunciamentos realizados em sessão da Câmara de Vereadores. Tal transcrição consta em f. 38/39 destes autos, e pode-se observar o seguinte:

Em sessão ordinária do dia 21 de agosto de 2017, o Vereador Evaristo Ribeiro de Oliveira fez os seguintes comentários:

“[02:45:28] O Herculano meu irmão tá lá com o café azedando, por parte dum pedacinho de estrada, que tem um bueiro lá, que o senhor memo falou que ía fazer lá... o prefeito ia mandar fazer, mas até hoje não fez nada.

[02:46:34] O senhor como presidente desta Casa, é o braço direito do prefeito, eu sei disso... todos os vereador aqui sabe... a população ali fora sabe. O senhor é o fiscal geral da Prefeitura, o senhor faz o que quer. Isso é uma vingança, que tá acontecendo nesse setor.

Estad. Pedralva a m. Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

[02:50:44] O senhor é... é o braço direito do prefeito, **o senhor é o fiscal da zona rural**. Eu não tenho medo não. Quiser mandar eu lá pro Fórum amanhã, mandar prender eu, pode prender agora. Tô falando que é verdade. **Por lei o senhor não poderia nem ser fiscal**, o senhor é presidente desta Casa e é legislativo, mas tem um subordinado na prefeitura, **que o senhor não assina nota, então não tem como provar**. No jornalzinho tá escrito lá, a denúncia: irregularidade da administração pública. **Aí tem o laranja que assina lá, o senhor não assina nada. É o subordinado que assina. Aí ceis faz o que qué lá né? Dá o material pra quem quer, leva pra quem quer**.

[02:52:32] Até hoje tava escondido... a mentira, dentro numa caixa de tatu, mas hoje ela saiu fora. A mentira, é falsidade ideológica”.

Também consta transcrição de trecho do pronunciamento do Vereador José Paulo da Silva, realizado em sessão ordinária do dia 8 de outubro de 2018.

“[01:33:49] Começo da gestão foi feito um trabalho muito bom no município de Pedralva e uma parte, em oito bairro. **Mas eu parabeno o presidente dessa Casa. É... Vamo deixar bem claro, que ele estava, diante de todo trabalho... senhor presidente. E, vô fala uma coisa aqui que eu sou funcionário público e eu tava na equipe. O caminhão quebrava à tarde e no outro dia, no outro dia... Marco Batista punha ele pra funcionar. Sabe por quê? Porque além dele ser uma pessoa compromissada, inteligente e mecânico... e motorista da prefeitura. E, hoje um cidadão falou pra mim, que, fazendo um serviço, no sábado, aonde foi cascalhado um trecho de estrada... seis horas da tarde, quatro funcionários da prefeitura, serviços gerais... “vamo caba o serviço” o senhor presidente passou a mão na marreta e quebrou pedra até seis horas da tarde. Isso, nenhum fiscal da prefeitura faz, porque não é função dele quebrar pedra. Né? Não é função dele quebrar pedra. Mas se acompanhar os funcionários, tá junto ali, é obrigação dele sim. E se for preciso, tá ganhando dinheiro, tá ganhando dinheiro... tem mais que meter a mão na massa sim.**

[01:36:35] Hoje, tem... quatro máquina em Pedralva: duas retro, uma carregadeira e uma patrol quebrada. O ano passado essas máquinas foi pega, da administração anterior, todas quebrada, em quatro meses, elas funcionaram. **Funcionaram só durante enquanto Marco Batista tava trabalhando no comando. Mas infelizmente, é... como diz que não pode, foi afastado do comando, e ai viro essa praga que nós tamo veno hoje, infelizmente”.**

III – DAS CONCLUSÕES

III.I DA PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DOS VEREADORES JOÃO ALBERTO SILVA E DEILDO NUNES PEREIRA

Handwritten note in blue ink: *Handwritten note: Também se tem Silva*

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Antes de adentrar ao mérito da questão, há que se apreciar a preliminar de suspeição arguida pelo Representado em sede de sua defesa escrita. Entende o defendente que os Vereadores João Alberto Silva e Deildo Nunes Pereira seriam suspeitos para figurar no presente Processo Disciplinar, justificando seu pedido no teor do ofício de f. 24/25, de autoria dos referidos vereadores. Neste expediente, protocolado em 12 de junho de 2018 na Prefeitura Municipal, recomendaram ao Chefe do Executivo Municipal que cessasse as atividades exercidas pelo Vereador Marcos Batista, que aos olhos dos mesmos, seriam incompatíveis com o exercício da Vereança. Em termos sintéticos, o referido ofício aponta condutas ao Vereador Marcos Batista semelhantes às atividades objeto da presente Representação. Os Vereadores ainda ressaltam que, na hipótese de manutenção das atividades por eles observadas, outro caminho não restaria senão o encaminhamento de notícia de fato junto ao Ministério Público.

Em razão disso, o Representado requer o afastamento do Vereador João Alberto Silva de suas funções na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a abstenção pelo Presidente da Câmara Vereador, Deildo Nunes Pereira da prática de qualquer ato legislativo que envolva o andamento do Processo Disciplinar, uma vez que, segundo entendimento do Representado, ambos os vereadores, por serem signatários do mencionado ofício, já possuíam um juízo antecipado de mérito, carecendo assim, isenção para a prática dos atos de análise e julgamento do parecer final.

Rogando todas as vênias ao Representado, mas razão não lhe assiste no reconhecimento de eventual suspeição dos citados Vereadores. Isto porque a jurisprudência pátria já é pacificada no sentido não que não há incidência nos processos de natureza político disciplinar, das hipóteses de impedimento e suspeição disciplinadas no Código de Processo Civil. Senão vejamos:

Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE PARLAMENTAR DECORRENTE DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL. INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA VEREADOR. DECRETO-LEI 201/67. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA OU AO CONTRADITÓRIO. PROCEDIMENTO CONDIZENTE COM AS REGRAS INSERTAS NO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA. **IMPEDIMENTO DE PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONDIÇÃO DE DENUNCIANTE NÃO COMPROVADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** - (...) **Ao processo político-administrativo de cassação de vereador não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição ordinárias previstas no artigo 144 do Código de Processo Civil, visto que o impedimento no âmbito do processo legislativo é regido pelo que estabelece o Decreto-Lei 201/67.** - Segundo estabelece o artigo 5, II, do Decreto-Lei 201/67, **na hipótese de ser o denunciante vereador, ficará impedido de votar** sobre a denúncia e de integrar a comissão processante na medida em que sua participação ensejar efetivo prejuízo à deliberação. - No caso dos autos, não restou caracterizada a hipótese de impedimento estampada na norma que rege o procedimento disciplinado pelo art. 5º do Decreto-Lei 201/67 capaz de macular com nulidade absoluta o procedimento que redundou no recebimento da denúncia em desfavor do impetrante, mormente considerando a inexistência de prejuízo ao

Handwritten signature: João Alberto Silva

Handwritten signature: Deildo Nunes Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

resultado da votação (TJMG - Ap Cível/Rém Necessária 1.0000.17.080000-7/004 – Rel. Des. Moacyr Lobato – j 21/02/2019).

No mesmo sentido, seguem outros entendimentos emanados pelo Egrégio TJMG, a exemplo do acórdão do MS 1.0000.15.091818-3/000.

Vale lembrar que o presente processo disciplinar sequer trata da cassação de vereador, pois orbita apenas no âmbito da Comissão de Ética. No entanto, ainda como forma de solidificar nossa posição, por analogia, lembremos que as hipóteses de suspeição em processos de cassação de mandato, se encontram regulamentadas no art. 5º, I, do Decreto Lei 201/67, que ora se transcreve:

Art. 5º - I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Sendo assim, pela natureza dos processos disciplinares que orbitam no âmbito da Câmara de Vereadores, o impedimento só se daria na hipótese de os citados vereadores terem sido os autores efetivos da denúncia deflagratória do Processo Disciplinar, o que não ocorre no presente caso, razão pela qual, rogando todas as vênias, não acolho a preliminar suspeição/impedimento requerida pelo Representado, com a finalidade de afastar da análise/julgamento do presente procedimento, os Vereadores João Alberto Silva e Deildo Nunes Pereira.

Vale ainda lembrar, que qualquer informação de que vereadores tenham participado ativamente da propositura da representação, incentivando ou orientando o denunciante, também não geraria este impedimento, uma vez que, para efeitos do impedimento, é pacificado o entendimento de que a análise deve ser feita de forma objetiva, ou seja, deve-se observar apenas quem são os efetivos signatários da denúncia, e recorda-se que o denunciante **afirmou em depoimento que formulou a Representação por iniciativa própria**, sendo que apenas procurou por um profissional para que o ajudasse na redação (f. 69/70).

Soma-se a isso ainda, que **essa questão sequer foi suscitada nos autos pelo interessado, para que se instaurasse eventual incidente.**

Assim, pelo entendimento já assentado de que aos processos políticos de natureza político disciplinar, não há incidência das causas de suspeição e impedimentos presentes do Código de Processo Civil, cabendo tal restrição apenas aos signatários da denúncia (art. 5º, I, DL 201/67), **rejeito a preliminar de suspeição dos Vereadores João Alberto Silva e Deildo Nunes Pereira.**

III.II – DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO FORMAL DE CHEFIA – PRÁTICA REITERADA DA ADMINISTRAÇÃO – AUMENTO DA REMUNERAÇÃO – INDICATIVO DE CONTRAPARTIDA PELA FUNÇÃO DE CHEFIA

Handwritten signature: Moacyr Lobato

Handwritten signature: [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Representado alega em sua defesa que não há nenhum ato formal que o tenha nomeado ou designado para assumir algum cargo ou função de chefia na administração, o que, por si só, demonstraria a inconsistência da Representação, tornando-a vazia ou sem justa causa.

No entanto, rogando mais uma vez nossas vênias, temos que a carência de nomeação oficial não obsta o reconhecimento das funções de chefia pelo Representado. Primeiramente porque é fora do razoável imaginarmos que essa nomeação teria ocorrido, uma vez que o Representado **exerce o mandato de vereador, e por óbvio, não poderia ser nomeado oficialmente. Assim, se exerce funções de chefia na administração, por óbvio tal conjuntura seria precária e velada.**

Porém, o que mais enfraquece a tese de defesa é que restou incontestado que a atual gestão **adquiriu o comum e desaconselhável hábito de não nomear oficialmente os chefes de diversos setores**, fato que inclusive é corroborado pelos depoimentos dos servidores, bem como por declaração do próprio Prefeito Municipal, como a frente se verá.

No entanto, por outro lado, mesmo que seja comum a não nomeação (ou nomeação precária e informal) dos chefes de setores, ainda é necessário sistematizar e confrontar tal informação com outras provas no processo para que qualquer conclusão possa ser possível.

Assim, observa-se que é notória a divergência entre os depoimentos testemunhais (especialmente os colhidos de servidores que estão ou passaram pelo serviço de manutenção de estradas) e as alegações da defesa do Representado, bem como a versão encampada pelo Vice-Prefeito Municipal, onde ambos **afirmam categoricamente que o Representado jamais exerceu qualquer função de chefia na Prefeitura Municipal. Não é o que se extrai pelos relatos de diversas testemunhas, como se viu, senão vejamos.**

Segundo o relato testemunhal de f. 58/59, esclareceu-se que é o chefe de cada setor o responsável pela entrega do relatório ao RH. No mesmo sentido, a testemunha confirma que no ano de 2017, era o Representado quem apresentava o relatório do livro de ponto dos servidores no setor responsável pelo lançamento para o pagamento.

A testemunha também afirma que é o servidor Carlinho quem hoje apresenta o mesmo relatório de folha de ponto. No entanto, restou claro que o servidor "Carlinho", embora seja lotado no "Departamento de Obras" e tenha ficado um período no ano de 2018 à frente da equipe de estradas, nos dias atuais apenas se responsabiliza pelos serviços na área urbana, não se relacionando diretamente com a equipe de serviços na zona rural, que inegavelmente está sob a chefia de outro servidor. **Sendo assim, por que então, seria o servidor "Carlinho" o encarregado pela entrega do relatório de horas extras executadas pelos funcionários do setor rural, se sequer tem contato direto com esses servidores?** Ao que parece, é que após as denúncias sobre a posição do Representado frente à coordenação da equipe de estradas rurais, e que motivaram requerimento da Câmara Municipal em 2017, a administração municipal, optou por alterar o procedimento de entrega do relatório de horas extras, passando o servidor "Carlinho" a ser o único responsável por levar os

Atal - Pombos de Ar e Selar

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

relatórios ao RH, **de forma a simular um aspecto de legalidade**, evitando assim, que provas e novos questionamentos surgissem, ante a ilegalidade do exercício de função de chefia por parlamentar.

Por outro lado, também nos parece claro que, de fato, o Vice-Prefeito exerce uma função importante na coordenação dos trabalhos, não só das estradas rurais como de outros serviços públicos. Tem função ativa nas decisões administrativas, como também bastante voluntariosa, o que, diga-se de passagem, é bastante elogiável e louvável da parte dele, afinal, é muito comum que, pela natureza do cargo de expectativa, muitas vezes os vice-prefeitos tenham função minimamente importante nos rumos da administração, isto quando esta participação não é inexistente. No entanto, embora exerça uma aparente influência no que diz respeito ao trabalho das equipes ligadas especialmente ao setor de obras, transporte e limpeza pública, a aparência que se tem é que o Vice-Prefeito é mais um conselheiro, indicando melhorias no serviço e mediando conflitos de diversos setores, no entanto, **a coordenação efetiva e diária do trabalho, tanto dos serviços de obras urbanos e rurais, não parece ser de responsabilidade do Vice-Prefeito**, afinal, ele mesmo esclarece que não está todos os dias na fiscalização e distribuição dos serviços, afirmando que na maioria das vezes passa as coordenadas por telefone. Relata ainda que nas manhãs de cada dia, durante a distribuição dos trabalhos na garagem da prefeitura, não é comum estar presente (f.60/61). Outro fato que chama a atenção é que no depoimento testemunhal de f. 77/78, a testemunha ajudante de serviços gerais, **afirma que trabalhou no setor rural nos anos de 2017 e 2018, entretanto, ressalta que desconhece a informação de que seja o Vice-Prefeito o chefe do setor.**

Sendo assim, o que transparece é que **o Decreto nº 1.923/17, também se mostra como uma tentativa de dar aspecto de legalidade** a uma realidade que vinha sendo questionada por cidadãos e membros do Poder Legislativo, que é justamente o fato de o coordenador de fato dos serviços no setor de estradas rurais ser um parlamentar.

Elucida esta questão que o ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, pelos vereadores João Alberto Silva e Deildo Nunes Pereira (f.24/25), requisitando o afastamento do parlamentar Representado das funções de chefia na administração municipal, especialmente das obras rurais, foi protocolado em 12 de junho de 2018, data bastante posterior a edição do Decreto que teria indicado o Vice-Prefeito como suposto responsável pelos trabalhos na zona rural. Além disso, também o requerimento encaminhado pela Câmara Municipal, rubricado por 7 dos 9 vereadores, data de 27 novembro de 2017, também posterior ao Decreto. Ou seja, se a nomeação do Vice-Prefeito fosse real, não haveria razões para que se oficiasse a prefeitura **por duas vezes após a edição do Decreto, requisitando o afastamento do parlamentar** das funções de chefia que aparentemente está exercendo.

Feitas estas considerações, retorna-se às observações quanto à costumeira informalidade nas nomeações de chefe de setor. Neste contexto, salienta-se que todos os servidores efetivos que exercem ou exerceram a coordenação de setores na administração, **afirmaram que não foram oficialmente nomeados para a função, tendo sido apenas desviados de suas funções.** Tal conduta **transparece costumeira nesta administração (f. 63/64), que substitui e nomeia novos responsáveis pelas equipes de trabalho de forma apenas informal.** No

Handwritten signature: Deildo Nunes Pereira

Handwritten signature: João Alberto Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

setor de obras, por exemplo, vários servidores passaram pela chefia, mas somente foi possível identificar uma única nomeação oficial.

Aliás, chama a atenção a Portaria nº 2.463/17 (f. 107), de 02 de janeiro de 2017, onde o servidor José Vagner da Silva foi nomeado para o chefia do Departamento de Serviços Públicos. Ocorre que, desde março de 2017, o servidor, que é motorista efetivo do quadro de pessoal, retornou à folha de pagamentos nas funções a que foi aprovado em concurso público, mas, pelo teor da documentação encaminhada pelo Prefeito Municipal (f. 94), é certo afirmar, que o citado servidor continuou (ou retornou após um período afastado) na mesma função em que foi nomeado em janeiro de 2017, chefiando os serviços de limpeza pública do município. Ou seja, mesmo que em dado momento sua nomeação tenha sido oficial, a situação atual é de informalidade.

Este costume da administração é incontestado, pois como mencionado, não foi identificada nas Portarias de Nomeação encaminhadas pela Prefeitura Municipal (f. 96/123), qualquer nomeação oficial dos servidores elencados na relação do ofício de f. 94, encaminhada pelo próprio Prefeito Municipal, e que menciona quais seriam os servidores efetivos que estariam exercendo função de chefia na administração. Nenhum deles foi nomeado oficialmente para as funções às quais o Prefeito Municipal afirma eles estarem exercendo.

Em tempo, ao que parece, a carência da nomeação de todos os servidores, se deu por uma razão financeira, uma vez que os servidores passaram a acumular em seus vencimentos a chamada "dobra de turno" ou o pagamento de horas extras, adicionais estes que não seriam possíveis ser pagos caso estivessem ocupando cargos em comissão. Ou seja, seria uma forma de transparecer ao funcionário ser "compensável" assumir a função de chefe de setor e conseqüentemente suas responsabilidades. No entanto, vale ressaltar que o pagamento desta "dobra de turno" aparentemente carece de fundamentação legal na legislação municipal, razão pela qual, será objeto de questionamento a ser encaminhado ao Poder Executivo.

Tais conclusões demonstram que, embora o Representado alegue em sua defesa que é uma inverdade que esteja no comando das estradas rurais, uma vez que não há nenhuma nomeação oficial para tanto, tal fato, por si só, não exclui a possibilidade do exercício de chefia pelo Representado, eis que diversos foram os chefes de outros setores que assumiram a função de direção sem qualquer nomeação oficial, sendo tal fato inclusive confesso pelos servidores e pela própria administração municipal em declaração encaminhada (f. 94).

Por outro lado, como mencionado, em contrapartida pelo exercício da função de chefia, os servidores informalmente designados passaram a receber uma contrapartida financeira, seja com o pagamento de dobras de turno, seja pelo pagamento de horas extras. E, nesta seara, analisando os demonstrativos financeiros do Representado, de 2017 até a presente data, percebe-se que **também ele passou a receber horas extras, e em certos momentos, gratificação e dobras de turno, o que pode indicar que sejam verbas pagas justamente em contrapartida pela função de chefia exercida, a exemplo do que ocorre com outros chefes designados informalmente na Prefeitura (f.128/130).**

Exemplar de Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como observado pelos demonstrativos de pagamento do Representado, em janeiro de 2017, é possível concluir com clareza que seus ganhos mensais tiveram um elevado aumento, sendo 37,39% maiores do que o recebido em 2016. Se desconsiderarmos a revisão salarial concedida naquele ano, no percentual de 7,64%, e aplicada partir de fevereiro de 2017, correspondente assim, ao percentual de 7,05% nos 11 meses restantes do ano, mais o 13º salário, é certo afirmar que **os ganhos do Representado em 2017, quando assumiu a atual gestão municipal, foram 30,33% superiores ao ano anterior, sendo que no ano de 2018, esta remuneração se manteve no mesmo patamar.**

Observa-se ainda que os valores pagos mensalmente a título de horas extras e remuneração pelo trabalho realizado em sábados e domingos, se somados, se assemelham bastante com a gratificação que o Representado chegou a receber no início da atual gestão municipal. Ao que parece, esta remuneração apenas substituiu a anterior que, em virtude de notificação do Ministério Público, foi suspensa.

Por fim, vale a menção feita pelo próprio Representado em sua defesa, quando afirma em f. 19, **que jamais recebeu nenhuma remuneração para realizar seu trabalho.** Ora, se o salário que faz jus pelo exercício do cargo efetivo de motorista tem sido pago regularmente, ao afirmar que pra execução de "seu trabalho", nunca foi remunerado, além de ser um fato que não condiz com a verdade como demonstrado acima, traz a interpretação (pelo menos pra mim) que o quis dizer o Representado, **é que não estava sendo remunerado para o exercício das atribuições típicas de chefia e não para o exercício das atribuições de motorista.** Ou seja, me soa até como uma confissão.

Neste cenário, parece bastante crível a indicação de que esse "aumento salarial" se deu justamente pelo exercício da função de chefia, a exemplo do que ocorreu com outros servidores efetivos em situação semelhante que também passaram a receber as chamadas "dobras de turno".

III.III – DA DESNECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA CONFIGURAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES DE CHEFIA COM O MANDATO DE VEREADOR

Inicialmente, é preciso destacar que embora tenha recebido frequentes adicionais salariais desde o início da atual gestão, e, como se viu, aparentemente essa suplementação remuneratória se dava em contraprestação por uma eventual função de chefia assumida, há que se salientar que desde a propositura do presente procedimento disciplinar, o pagamento de qualquer adicional ao servidor representado foi suspenso, o que, pelo menos aos meus olhos, só serve para comprovar que a situação é no mínima "estranha", **uma vez que foram imediatamente suspensos somente após o processo disciplinar ter sido instalado.**

Feita essa consideração, rogando todas as vênias, discordamos da defesa, no tocante à tese de que a ilegalidade no exercício da função de chefia na administração pública somente ocorreria quando o servidor/parlamentar estivesse sendo remunerado para o exercício das atribuições lhe conferidas.

Entendo que **a ilegalidade está no simples exercício das atribuições típicas de cargo ou função de chefia em cargo em comissão, uma**

Handwritten notes in blue ink:
"Inclusão de Ar 1 Silva"
A signature in blue ink.

A signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

vez que a Lei Orgânica Municipal e o Código de Ética da Câmara Municipal são taxativos, **não condicionando a existência de remuneração pelo exercício da função para determinar o afastamento do vereador das funções legislativas**, mas tão somente o exercício das atribuições típicas de cargo em comissão. Senão vejamos:

Art. 38, LOM - **É vedado ao Vereador:**

(...)

II. Desde a posse:

a) ocupar cargo, **função** ou emprego, **na Administração Pública Direta** ou Indireta do Município, de que seja **exonerável "ad nutum"**, salvo o cargo de Auxiliar Direto, desde que se licencie do exercício do mandato;

Percebe-se que não há no texto legal, nenhuma exceção que fundamente os termos alegados pelo Representado.

Vale mencionar que os cargos exoneráveis "*ad nutum*", no organograma municipal, **são os chamados cargos comissionados, dos quais são exemplos os secretários municipais e diretores de departamento**. Sendo assim, seria vedado ao vereador exercer qualquer dos CARGOS ou FUNÇÕES da administração municipal que se identifiquem com as características inerentes aos cargos comissionados de chefia, e esta vedação prescinde da existência de remuneração, data vênua.

Ainda salienta o dispositivo que o exercício destas funções aos vereadores **seria até possível, desde que houvesse o afastamento do mandato**.

IV – DO AFASTAMENTO DA FUNÇÃO EM PERÍODO DO ANO DE 2018

Inicialmente, ressalta-se, que há sim, ao menos indícios, de que em certo período do ano 2018, o Representado esteve afastado da coordenação direta e diária dos trabalhos na manutenção das estradas rurais, sendo inclusive nomeado outro servidor – também de forma informal (f. 64) – para substituí-lo. No entanto, este mesmo servidor esclareceu que deixou a função de coordenação pouco tempo depois de assumi-la, uma vez corriqueiros conflitos passaram a existir, **ocasionados porque a influência do Representado continuou presente**. Segundo o depoente, chegaram a ocorrer fatos em que **o Vereador denunciado sobrepôs a distribuição de serviços feitas pelo coordenador de fato**, determinando à equipe que se deslocasse a outro local, diferente do que inicialmente indicado pelo responsável (f. 65).

A conclusão de que o Representado se afastou, pelo menos da coordenação direta do trabalho na coordenação dos serviços na zona rural no ano de 2018, também é indicada pelo teor do depoimento de f. 66/68. No entanto, embora tenha ficado afastado por dado período, **restou a impressão de que isso tenha sido apenas temporário, retornando o Vereador novamente à direção dos serviços, realidade inclusive que indícios apontam ser a atual e em contínua atividade**.

Estabelecimento de Afastamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - DO CONFLITO ENTRE OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE NEGARAM A EXISTÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA

Em certos depoimentos testemunhais, foi negada a coordenação dos serviços rurais pelo Vereador Denunciado, no entanto, são depoimentos inegavelmente conflitantes com as demais provas. Por exemplo, o próprio Vice-Prefeito assume não estar todos os dias na execução dos serviços na zona rural, fato também relatado por outras testemunhas. No entanto, o depoimento testemunhal de f. 74/75, há a afirmação que o acompanhamento do trabalho na zona rural é feito diariamente pelo Vice-Prefeito, **o que não aparenta ser a realidade**. No mesmo depoimento testemunhal, de servidor motorista e membro da equipe de estradas, este afirma que o Vice-Prefeito estaria na coordenação do trabalho desde o início do mandato, época em que o depoente também passara a trabalhar no setor de estradas. No entanto, **o próprio Vice-Prefeito afirma que somente teria iniciado a coordenação do setor rural após a edição do Decreto nº 1.923/17**, o que da mesma forma, conflita com o depoimento do mencionado servidor e membro da equipe de estradas rurais (f. 74/75)

Por sinal, há um hiato temporal sem explicação nesta situação, uma vez que nem o Vice-Prefeito, nem o motorista depoente (quando questionado), que negaram ser o Representado o chefe da equipe de estradas rurais, souberam esclarecer quem era o coordenador de tais serviços no período compreendido entre o início do atual mandato e a data da edição do Decreto nº 1.923, em 1º setembro de 2017. **O que se conclui pelos diversos depoimentos testemunhais é que no citado período o chefe era sim o Vereador, existindo fortes indícios de que o Decreto nº 1.923/17, fora editado apenas para simular uma suposta nomeação do Vice-Prefeito para as funções, no entanto, quem de fato permaneceu na direção dos trabalhos, pelo menos até o início do ano de 2018, aparentemente foi o Representado. E embora, exista um período em que o Vereador possa ter ficado afastado da direção direta dos serviços rurais, ao que parece, isto se deu apenas de forma momentânea, havendo inclusive fortes indícios de que o exercício das funções equiparadas às de um chefe de departamento (cargo em comissão), é o cenário atual, não cessando nem com a propositura do presente processo disciplinar.**

VI - DO DESCONHECIMENTO DOS FATOS POR ALGUMAS TESTEMUNHAS

Por fim, há que se destacar que algumas testemunhas relataram não ter conhecimento se o Vereador Representado comanda a equipe de estradas. No entanto, nestes depoimentos os servidores deixaram claro que, pelas características das funções que exercem, **pouco contato possuem com a equipe de estradas rurais**. Ou seja, fica clara a interpretação de que, esses depoentes, ao mesmo tempo que não podem afirmar ser o Vereador Marcos Batista o responsável pela coordenação do trabalho na zona rural, também não podem afirmar categoricamente que o mesmo não o seja. **Afirmavam simplesmente desconhecer os fatos.**

Atada por cima de ar Selva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – DAS REQUISIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO KOMBI PLACA-GRI 2986

Em f.134/202, consta a relação de requisição de uso da KOMBI, Placa GRI 2986, que é apontado pela própria defesa escrita do Representado, como o veículo utilizado por ele nas atividades estritas de motorista que alega exercer, transportando os funcionários do setor rurais para os locais de trabalho.

No entanto, impossível afirmar que os referidos relatórios comprovam que o Representado apenas exerce as funções de motorista da equipe de estradas rurais. Percebe-se facilmente pela análise da referida relação, que não há um padrão na autoria das requisições, uma vez que, ora elas são realizadas por servidores que são motoristas efetivos, e ora são feitas por servidores que exercem, ou exerceram (de forma inconteste) funções de chefia na administração, especialmente no Departamento de Obras.

Sendo assim, não é possível tirar qualquer conclusão muito sólida a respeito destes documentos, nem a favor da versão do Representado, como também, em nada comprovam ou contribuem para corroborar fundamentos da denúncia apresentada, uma vez que restou claro, que não só os chefes de setor como também seus subordinados, estão autorizados a realizar as requisições de uso.

VII - DOS COMENTÁRIOS REALIZADOS EM PRONUNCIAMENTOS NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Em sede de seu depoimento, de f. 36/37, o autor da denúncia, fez alusões a comentários feitos em pronunciamentos em sessão de câmara por vereadores desta casa. Segundo o mesmo, entre outras razões, a denúncia teria sido motivada por conta destes relatos.

Neste cenário, o Presidente da Comissão de Ética, Vereador João Alberto Silva, para melhor formação do conjunto probatório, utilizando-se das prerrogativas que lhe são auferidas pelo art. 21, II, do Código de Ética desta Casa, requisitou à secretaria que identificasse e transcrevesse os comentários feitos em pronunciamentos na Câmara de Vereadores e que constam em f. 38/39 destes autos.

Dos trechos transcritos pode-se observar o seguinte:

Em sessão ordinária do dia 21 de agosto de 2017, o Vereador Evaristo Ribeiro de Oliveira fez os seguintes comentários em direção ao Representado:

"[02:45:28] O Herculano meu irmão tá lá com o café azedando, por parte dum pedacinho de estrada, que tem um bueiro lá, que o senhor memo falou que ia fazer lá... o prefeito ia mandar fazer, mas até hoje não fez nada.

[02:46:34] O senhor como presidente desta Casa, é o braço direito do prefeito, eu sei disso... todos os vereador aqui sabe... a população ali fora sabe. O senhor é o fiscal geral da Prefeitura, o senhor faz o que quer. Isso é uma vingança, que tá acontecendo nesse setor.

Estado processado em A. E. 134/202

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

[02:50:44] O senhor é... é o braço direito do prefeito, **o senhor é o fiscal da zona rural**. Eu não tenho medo não. Quiser mandar eu lá pro Fórum amanhã, mandar prender eu, pode prender agora. Tô falando que é verdade. **Por lei o senhor não poderia nem ser fiscal**, o senhor é presidente desta Casa e é legislativo, mas tem um subordinado na prefeitura, **que o senhor não assina nota, então não tem como provar**. No jornalzinho tá escrito lá, a denúncia: irregularidade da administração pública. **Aí tem o laranja que assina lá, o senhor não assina nada. É o subordinado que assina. Aí ceis faz o que qué lá né? Dá o material pra quem quer, leva pra quem quer.**

[02:52:32] Até hoje tava escondido... a mentira, dentro numa caixa de tatu, mas hoje ela saiu fora. A mentira, é falsidade ideológica”.

Também consta transcrição de trecho do pronunciamento do Vereador José Paulo da Silva, realizado em sessão ordinária do dia 8 de outubro de 2018.

“[01:33:49] Começo da gestão foi feito um trabalho muito bom no município de Pedralva e uma parte, em oito bairro. **Mas eu parabeno o presidente dessa Casa. É...** Vamo deixar bem claro, que ele estava, diante de todo trabalho... senhor presidente. E, vô fala uma coisa aqui que eu sou funcionário público e eu tava na equipe. O caminhão quebrava à tarde e no outro dia, no outro dia... Marco Batista punha ele pra funcionar. Sabe por quê? Porque além dele ser uma pessoa compromissada, inteligente e mecânico... e motorista da prefeitura. E, hoje um cidadão falou pra mim, que, fazendo um serviço, no sábado, aonde foi cascalhado um trecho de estrada... seis horas da tarde, quatro funcionários da prefeitura, serviços gerais... “vamo caba o serviço” o senhor presidente passou a mão na marreta e quebrou pedra até seis horas da tarde. **Isso, nenhum fiscal da prefeitura faz, porque não é função dele quebrar pedra. Né? Não é função dele quebrar pedra. Mas se acompanhar os funcionários, tá junto ali, é obrigação dele sim.** E se for preciso, tá ganhando dinheiro, tá ganhando dinheiro... tem mais que meter a mão na massa sim.

[01:36:35] Hoje, tem... quatro máquina em Pedralva: duas retro, uma carregadeira e uma patrol quebrada. O ano passado essas máquinas foi pega, da administração anterior, todas quebrada, em quatro meses, elas funcionaram. **Funcionaram só durante enquanto Marco Batista tava trabalhando no comando.** Mas infelizmente, é... como diz que não pode, foi afastado do comando, e ai viro essa praga que nós tamo veno hoje, infelizmente”.

As mencionadas transcrições fazem crer que, os fatos descritos na Representação encaminhada à esta Comissão, **ao menos no tocante ao exercício pelo Representado das funções de chefia dentro da administração pública, são**

Ata - Jovencio de umi Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de conhecimento público, não só dos vereadores que se manifestaram, mas aparentemente de toda a população.

São estas as conclusões obtidas a partir das provas colhidas no processo disciplinar.

VIII – DA AFRONTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se depreende das provas testemunhais e documentais constantes nos autos, há indícios de autoria e materialidade de que o Parlamentar Representado esteja desviado de sua função de motorista, sendo hoje o responsável pela direção de setor de obras da Prefeitura Municipal, especialmente dos serviços na zona rural, sendo de sua responsabilidade a organização da equipe e a determinação e gerência dos trabalhos a serem realizados, como ainda de todos os serviços atrelados a esta função, como de requisição de manutenção de equipamentos e maquinários, controle de ponto dos servidores etc., sendo tais atribuições, inclusive, de conhecimento geral.

Nota-se que as responsabilidades atribuídas ao Representado, são típicas dos chamados diretores de departamento ou até mesmo de secretário municipal, que são cargos de natureza comissionada (exoneráveis "ad nutum"), em que as atribuições constam no anexo VII, da Lei Complementar nº 19/10, conforme abaixo pode-se depreender.

- Das atribuições dos Diretores de Departamento, destaca-se:

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

- Orientar, dirigir e superintender as atividades dos departamentos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, especificamente executar todas as atividades relacionadas aos assuntos do seu departamento.

- Das atribuições dos Secretários Municipais, destacam-se:

SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Desenvolver atividades necessárias ao bom atendimento e funcionamento do setor;
- Realizar pesquisas para a resolução dos problemas em geral que lhe forem submetidos;
- Promover periodicamente reuniões gerais e setoriais para verificar se o programa de administração está sendo executado conforme determinações do chefe do Executivo;

Nesta esteira, antes do aspecto legal que em seguida se passará a expor, há que esclarecer que a legislação ao vedar esta prática, tem por escopo

Ata Tomada de 2011

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

garantir não só a harmonia entre os poderes, mas acima de tudo, a independência entre eles, especialmente do Poder Legislativo frente ao Executivo.

Se de fato tal prática estiver ocorrendo, os riscos são enormes, pois podem vir a **causar graves omissões aos princípios norteadores da administração pública, bem como, seriam um retrocesso para tempos remotos de gestões nada transparentes, participativas, oligarcas e demagogas.**

Ao permitirmos que o Poder Legislativo e Executivo municipal se embarquem, parecendo órgãos com atuações e poderes similares, **só estaremos colaborando para que população confunda ainda mais as funções de cada poder**, o que já é difícil esclarecer, mesmo em um cenário tido dentro da "normalidade".

Mas, pior do que isso, o que mais preocupa é o aparelhamento da máquina pública. **Um Poder Legislativo vinculado por meio de cargos fica refém da administração municipal, e por isso, não fiscaliza e somente legisla em favor dos interesses daqueles que detém o poder. O Poder Legislativo perderia seu propósito, pois além de não fiscalizar, serviria apenas para chancelar as decisões já tomadas pelo Executivo.**

Por isso, por mais que não pareça, os riscos são sim enormes à democracia, pois afeta diretamente o sistema da tripartição de poderes, e ao se permitir que essa conduta seja corriqueira, estará se criando um precedente que será sempre lembrado como uma das grandes omissões de nosso mandato.

Assim, diante das apurações e conclusões expostas, pode-se afirmar que a conduta em tese cometida pelo Representado, **afronta o art. 3º, da Resolução 258, de 2008, que instituiu o Código de Ética desta casa, como também, o art. 38, da Lei Orgânica Municipal**, senão vejamos.

O Código de Ética da Câmara Municipal, prevê em seu art. 3º, a proibição aos vereadores de ocuparem cargos ou funções características de cargos comissionados de chefia na Prefeitura Municipal. **Isto é, ainda que não nomeados oficialmente para estes cargos, se o vereador exerce as atribuições típicas atreladas a eles (função), estaria infringindo a legislação municipal, data vênia.**

Art. 3º - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

(...)

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na **Administração Pública Direta** ou Indireta do Município, **de que seja exonerável "ad nutum"**, salvo o cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, **desde que se licencie do exercício do mandato;**

O mesmo entendimento extrai-se do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê.

Art. 38 - É vedado ao Vereador:

Assim, portanto de Assm Gilen



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II. Desde a posse:

a) **ocupar cargo, função** ou emprego, na **Administração Pública Direta** ou Indireta do Município, **de que seja exonerável "ad nutum"**, salvo o cargo de Auxiliar Direto, **desde que se licencie do exercício do mandato**;

Neste contexto, identificada possível conduta parlamentar ofensiva ao Código de Ética e à Lei Orgânica Municipal, é de rigor amoldá-la às sanções previstas na Lei.

O art. 7º do Código de Ética assim prevê:

Art. 7º - O vereador que **descumprir os deveres** do mandato ou **praticar ato** que afete a dignidade da investidura, **estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste regimento**.

Parágrafo único - As medidas disciplinares aplicáveis pelo cometimento de infrações previstas neste regimento são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Assim, as eventuais penalidades a ser impostas deverão se encaixar nas condutas em tese cometidas, e, na hipótese de exercício por parlamentar de função de chefia na administração municipal, salvo melhor juízo, a sanção prevista é a perda de mandato, nos termos do art. 12, do Código de Ética da Câmara Municipal C/C art. 38 e 39, da Lei Orgânica Municipal, que assim preveem:

Art. 12, CÓDIGO DE ÉTICA - Perderá o mandato o vereador que praticar qualquer dos atos previstos no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - Perderá o mandato o Vereador:

I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

Art. 38, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - É vedado ao Vereador:

(...)

II. Desde a posse:

b) **ocupar cargo, função** ou emprego, na **Administração Pública Direta** ou Indireta do Município, **de que seja exonerável "ad nutum"**, salvo o cargo de Auxiliar Direto, **desde que se licencie do exercício do mandato**;

Handwritten signature: Fátima Tomalco de Almeida

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se vê, o art. 38, da LOM, transcrito acima, é justamente o dispositivo que proíbi aos membros do Poder Legislativo de ocupar funções típicas de cargos comissionados, os chamados exoneráveis "ad nutum".

Destaca-se que estes cargos tem natureza política, podendo ser nomeado pelo Prefeito Municipal qualquer indivíduo que se encaixe nos requisitos impostos pela lei. Mas, caso detentor de mandato de vereador, como se viu, para nomeação este deverá se afastar do seu mandato, **sob pena de perdê-lo coercitivamente.**

É imperioso ressaltar ainda, que por duas vezes foi o Prefeito Municipal foi oficiado formalmente para que interrompesse a suposta atividade irregular apontada ao Representado na presente denúncia, sendo a primeira que a recomendação, foi feita em novembro de 2017, por meio de requerimento de autoria de 7 vereadores e aprovado por unanimidade nesta Casa. Posteriormente, em junho de 2018, os Vereadores João Alberto Silva e Deildo Nunes Pereira, reiteraram a argumentação em ofício direto à Prefeitura. **Em ambas as oportunidades, o Poder Executivo se negou a reconhecer a irregularidade, deixando claro que nenhuma atitude seria tomada para eventual correção da situação,** assumindo assim as consequências que pudessem vir a existir. Resumidamente pode-se dizer que o Poder Legislativo tentou que uma solução pacífica fosse possível, sendo esta saída ignorada pelo Poder Executivo.

Por fim, vale também destacar, que a Representação apontava o Vereador como responsável por todos os setores atrelados à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes. No entanto, embora aparentemente comande o setor de obras rurais, entendo que as áreas de Transportes e de Limpeza Pública, bem como serviços de obras Urbanas, não está clara a chefia pelo Vereador Representado. Não se descarta que pode ter existido a interferência do vereador em alguns serviços destes setores, mas ao que parece, isto se deu de forma esporádica, muito pela posição de influência exercida pelo vereador dentro da administração. No entanto, **não vislumbro, que os fatos até aqui apurados, sejam suficientes para demonstrar tal irregularidade com verossimilhança suficiente para embasar uma eventual falta disciplinar neste aspecto,** o que não sufoca a possibilidade de aprofundamento maior em outro procedimento apuratório específico.

IX – CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando os fortes indícios de estar o Representado exercendo de fato as função de chefia, típicas de cargo em comissão na Prefeitura Municipal;

Considerando que em sede depoimento testemunhal, servidores da equipe de estradas rurais, deixaram claro que já receberam ou continuam a receber ordens diretas do Representado para execução de serviços na zona rural;

Considerando que os demonstrativos financeiros do Representado, apontam aumento salarial considerável a partir de janeiro de 2017, que indica ser contrapartida pelo exercício de função de chefia na Prefeitura Municipal;

Atal - pedido de ad nutum



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando ser evidente que o atual Chefe de Departamento de Obras, apenas se presta a serviços urbanos do município;

Considerando que os fortes indícios de exercício de funções de chefia, guardam correspondência às atribuições típicas do cargo de Diretor de Departamento e Secretário Municipal (cargos exoneráveis "ad nutum");

Considerando que a carência de nomeação oficial para função de chefia é conduta costumeira (e inconteste) desta administração;

Considerando que a carência de nomeação oficial pode ter ocorrido justamente para simular os fatos, maculando a realidade de que seria o Representado o responsável de fato por coordenar, orientar, dirigir as atividades de obras em estradas rurais;

Considerando que tal condição, em tese, afronta os art. 3º, inc. II, alínea "a", do Código de Ética da Câmara Municipal de Pedralva, e art. 38, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, sendo tal conduta, não só incompatível com a Ética e Decoro Parlamentar, sendo proibidas expressamente pela Legislação Orgânica Municipal;

Considerando que o art. 39, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, veda ao vereador, sob pena de perda do mandato o exercício de cargo, emprego ou FUNÇÃO, na administração municipal, que tenha características de cargos de chefia e comissão;

Considerando que, na hipótese de confirmação da condição de exercício pelo Representado de funções típicas de chefe de departamento, que tal conduta vem sendo irremediavelmente reiterada, mesmo após diversas tentativas de interrupção com diálogos, ofícios, requerimentos, sendo no entanto, ignorada pela Gestão Municipal;

Neste parecer, voto pela admissibilidade da Representação 01/2019, concluindo **pela indicação de abertura de processo de cassação de mandato**, ante os fortes indícios de autoria e materialidade no tocante ao exercício pelo Vereador Representado de funções de chefia simulada na administração municipal, e haver expressa vedação na legislação municipal para esta hipótese, sendo passível de sanção de perda de mandato, tudo conforme **art. 3º, inc. II, "a", e art. 12, ambos do Código de Ética da Câmara Municipal C/C art. 38, inc. II, "a", e art. 39, inc. I, da Lei Orgânica Municipal**.

Em tempo, ressalta-se que o presente processo disciplinar, embora reconheça a presença de indícios de conduta ofensiva à legislação municipal, é apenas procedimento apuratório inicial, não tendo o condão de impor a penalidade de cassação de mandato ao Representado. Os próximos passos dependerão da decisão colegiada da Comissão de Ética, que se for pelo acatamento do parecer, ainda dependerá de deliberação plenária.

Por fim, diante da necessidade de melhor apuração de outras irregularidades apuradas na instrução deste procedimento, mas que não tem ligação com o Representado, como designações informais para cargos de chefia, pagamentos de adicionais de dobra de turno sem fundamentação legal, e falta de controle objetivo

Simulacro de Aberto Sobra
ASSH

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de realização de horas extras, ressalta-se que será objeto de ofício apartado, recomendações e pedido de informações ao Poder Executivo acerca destas situações.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 2019.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário Relator da Comissão de Ética

JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente da Comissão de Ética

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Vice-Presidente

RECEBEMOS
Em ...12.../...08.../...2019...
Horas: ...13... : ...30...
Protocolo: ...278.../...2019...

Maria Geraldá Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR JOÃO ALBERTO SILVA

O relatório do nobre Relator deste processo, Vereador Matheus Bustamante Gomes, é fidedigno em relação à descrição dos fatos trazidos ao processo através das provas produzidas – documentos e depoimentos de testemunhas. Contudo, discordo de algumas das suas interpretações e da sua conclusão.

Entendo eu que não ficou cabalmente caracterizado que o Vereador denunciado tenha exercido sistemática e efetivamente a função de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento do Município. Ele não recebeu remuneração adicional pelo suposto exercício de tal função, e, em regra, parece-me que atuou, em seu trabalho, sob a chefia do Vice-Prefeito, Sr. Dionísio Rezende Lopes, este nomeado para responder interinamente pelo Departamento de Serviços Públicos.

Mas ficou comprovado que o Vereador Marcos Batista exerceu ocasionalmente atividades alheias ao seu cargo efetivo de Motorista, imiscuindo-se em atividades de supervisão de outros servidores e em algumas decisões de programação, direcionamento e execução de serviços, especialmente na área de manutenção de estradas e outros serviços rurais. Com isso, arrebanhou prestígio na comunidade e também uma ascendência sobre os servidores, o que representa, a meu ver, uma vantagem ilícita, mesmo que não possua caráter patrimonial.

Por este motivo, minha conclusão é de que o Vereador Marcos Batista não desrespeitou o impedimento previsto no art. 38, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal (aceitar e ocupar cargo ou função de chefia na Administração Pública do Município, por designação do Prefeito Municipal), e por isso entendo que não cabe a aplicação da penalidade de perda do mandato (conforme art. 39, inciso I, da LOM), que foi apontada pelo Relator.

Concluo que a conduta do vereador denunciado tipificou a infração prevista no art. 6º, IV, “b” do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pedralva (Resolução nº 258/2008), assim descrita:

"Art. 6º - Constituem faltas contra a ética parlamentar do vereador no exercício de seu mandato:

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político."

Neste contexto, considero que a denúncia é parcialmente procedente, mas entendo que deve ser aplicada ao denunciado a penalidade de Suspensão Temporária do Exercício do Mandato, nos termos do artigo 10 do Código de Ética, pelo prazo de 60 dias.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

João Alberto Silva
Presidente



VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Discordo da análise e das conclusões do voto do Relator deste processo, Vereador Matheus Bustamante Gomes, e voto contra este Relatório, opinando pelo arquivamento da denúncia e do presente processo, sem recomendação de aplicação de nenhuma penalidade.

Para tanto, com base nos fatos constantes do processo, entendo que o Vereador denunciado não agiu por iniciativa própria e de forma autônoma na coordenação de equipes de trabalho, atuando apenas na transmissão de ordens recebidas dos respectivos chefes; que não recebeu remuneração adicional e específica pelo desempenho de qualquer função de chefia, o que também descaracteriza o fato denunciado; que o respeito demonstrado pelos servidores em relação ao Sr. Marcos Batista é decorrente apenas ao perfil de liderança natural e pessoal que ele possui; que o fato de ele acompanhar a realização dos trabalhos de manutenção de estradas rurais não denota o exercício de atividade de chefia, mas é um fato normal em vista da sua atividade de motorista, na qual é responsável por conduzir os servidores e veículos aos locais de trabalho na zona rural.

Em vista destes motivos, meu voto nesta Comissão Disciplinar é contra a manifestação do Relator, opinando assim pelo arquivamento da denúncia.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

Francisco de Assis Silva
Vice-presidente